



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

Torna obrigatória a exposição do cardápio da merenda escolar pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife deverão expor o cardápio da merenda escolar de maneira visível e acessível em suas dependências.

Art. 2º O cardápio de que trata o art. 1º deverá atender às seguintes exigências:

I - apresentar informações detalhadas sobre os alimentos oferecidos, suas respectivas quantidades e restrições alimentares específicas;

II - ser afixado em locais de fácil visualização, como murais e/ou quadros de avisos situados em áreas comumente frequentadas por alunos, pais e responsáveis; e

III - ser atualizado e exposto com, no mínimo, uma semana de antecedência em relação ao período a que se refere.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Junho de 2023.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo garantir a transparência e a informação adequada sobre o cardápio da merenda escolar, visando promover uma alimentação saudável e adequada para os estudantes.

Nesse sentido, a exposição do cardápio de forma clara e acessível é fundamental para que os alunos, pais e responsáveis possam fazer escolhas conscientes, além de acompanhar a qualidade da alimentação oferecida nas escolas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Junho de 2023.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA - REPUBLICANOS

